



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100038301

Reclamante/Consumidor(a): FLÁVIO GADELHA DOS SANTOS, **CNPJ/CPF:** 028.098.303-47, **Endereço:** Rua Doze de Outubro - 1298 - Parque Tijuca - Maracanaú - CE - 61917-300, **Telefone:** (85) 98796-3618, **E-mail:** FLAVIMICBJ@GMAIL.COM .

Reclamado/Fornecedor: PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., **CPF/CNPJ:** 22.896.431/0001-10, **Endereço:** Avenida Manuel Bandeira - Bloco A, 1º andar, Salas 22 e 23, 2º andar, 3º andar, Bloco B, 3º andar, Salas 43 e 44 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP - 05317-020 .

Ao(s) 04 de Fevereiro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). FLÁVIO GADELHA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 028.098.303-47 e o(s) Fornecedor(es) PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 22.896.431/0001-10, representado pelo(a) Sr(a). CHRISTYAN NOGUEIRA DA COSTA, inscrito no CPF sob nº 030.131.853-09.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., o(a) Sr(a).CHRISTYAN NOGUEIRA DA COSTA, este reitera os termos da defesa em anexo e requer a extinção e arquivamento da presente reclamação em face a demanda.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FLÁVIO GADELHA DOS SANTOS, este informa que a empresa se nega a resolver seu problema, que devido ao atraso de pagamento de sua fatura a qual estava no valor aproximadamente de R\$6.000,00 e a empresa reclamada fez dois acordos sem o consentimento do consumidor, sendo o primeiro no valor de R\$799,63 e o segundo de R\$412,57 em 48 vezes, porém o mesmo não concorda com os acordos uma vez que não foi consultado, não autorizou e acha os valores altos. Diante da falta de acordo o mesmo judicializará a presente reclamação.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a)

 




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 04 de Fevereiro de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Flávio Gadelha dos Santos
FLAVIO GADELHA DOS SANTOS (Consumidor(a))

Christyan Nogueira da Costa
CHRISTYAN NOGUEIRA DA COSTA (Preposto(a))
PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (Fornecedor)